



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9090

17 de fevereiro de 2023, às 9h

Processos

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601089-28.2022.6.11.00001
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) Rp Nº 0601757-96.2022.6.11.0000.....3
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600553-80.2020.6.11.0034.....5
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4. RECURSO no(a) DR Nº 0601647-97.2022.6.11.00006
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601218-33.2022.6.11.0000.....7
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601333-54.2022.6.11.0000.....8
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000.....9
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601089-28.2022.6.11.0000

Pedido de vista em 14/02/2023 – Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO
- ELEIÇÕES GERAIS 2022

AUTOR: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938/B

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

RÉ: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

RÉU: VANDERLUCIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

RÉU: EMANUEL PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295

ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202

ADVOGADA: SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - OAB/MT0021535

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela parcial procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a fim que se determine a condenação de Marcia Aparecida Kuhn Pinheiro e Emanuel Pinheiro nos termos do item 5.4, (i), da inicial, qual seja o reconhecimento das condutas vedadas dos incisos IV e VI, alínea "b", ambos do artigo 73 da Lei nº. 9.504/1.997, fixando-se multa em desfavor dos Investigados

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: (réus) da ilegitimidade passiva

Voto: afastou a preliminar

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – acompanhou a Relatora

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – acompanhou a Relatora

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – acompanhou a Relatora

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou a Relatora

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou a Relatora

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – acompanhou a Relatora

Preliminar: (réus) da rejeição da petição inicial

Voto: afastou a preliminar

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – acompanhou a Relatora

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – acompanhou a Relatora

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – acompanhou a Relatora

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou a Relatora

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou a Relatora

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – acompanhou a Relatora

Preliminar: (réus) da ampliação da demanda sem o consentimento dos réus

Voto: afastou a preliminar

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – acompanhou a Relatora

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – acompanhou a Relatora

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – acompanhou a Relatora

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou a Relatora

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou a Relatora

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – acompanhou a Relatora

Mérito:

Voto: “Com essas considerações, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Coligação “Mato Grosso Avançando, sua Vida Melhorando” na presente ação de investigação judicial, condenando os investigados Emanuel Pinheiro, Márcia Aparecida Kühn Pinheiro e Vanderlúcio Rodrigues da Silva à pena de multa no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para cada um dos demandados, como consequência da prática de conduta vedada do artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei n.º 9.504/97.”

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – **pediu vista**

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

Impedimento - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) Rp Nº 0601757-96.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO - FOLHETOS/SANTINHOS/IMPRESSOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

EMBARGANTE: AMALIA SCUDELER DE BARROS SANTOS

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração (ID 18450876) interposto por **Amália Scudeler de Barros Santos**, em face do Acórdão nº 29764 (ID 18442883), que negou provimento ao recurso interposto pela embargante, mantendo-se a sentença que a condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da prática de apoplexia (derramamento de santinhos no dia das eleições).

Eis a ementa do acórdão embargado:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAME DE SANTINHOS EM VIA PÚBLICA. IRREGULARIDADE ELEITORAL PREVISTA NO ART. 19, § 7º DA RESOLUÇÃO TSE nº 23.610/2019. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE REVELAM IMPOSSIBILIDADE DE NÃO CONHECIMENTO DA PROPAGANDA. APLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 37, §1º DA LEI Nº 9.504/1997. QUANTUM EM CONFORMIDADE COM PARÂMETROS LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

O feito revela-se suficientemente instruído com a presença de imagens de material impresso da candidatura da parte recorrente, espalhados em vias públicas na data das eleições. Precedente deste Tribunal.

Os atos emanados por servidores e representantes do Ministério Público Eleitoral revestem-se de fé pública, quando praticados no exercício de suas funções e nos exatos limites constitucionais e legais (arts. 37, caput e 19, II da CF), devendo prevalecer até que se produza prova inequívoca em sentido contrário.

Constatada a presença de elementos e circunstâncias suficientes para reconhecer a responsabilidade do representado quanto ao derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, mesmo que realizado na véspera da eleição, resta configurada a propaganda irregular prevista no art. 19, § 7º da Resolução TSE nº 23.610/2019, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997.

O ilícito previsto no art. 19, § 7º da Resolução TSE nº 23.610/2019 (derrame de santinhos), importa em quebra de isonomia entre concorrentes, com indiscutível vantagem eleitoral decorrente da exteriorização de forma ilícita de propaganda eleitoral no dia da eleição.

É justificável a imposição de multa em valor acima do mínimo legal, considerando a averiguação de "chuva de santinhos" em 03 (três) locais de votação. Recurso desprovido. Decisão mantida incólume.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Assevera a embargante que o acórdão não foi capaz de especificar, ainda de forma estimada, acerca do quantitativo de material gráfico derramado que seria de responsabilidade da candidata, residindo neste ponto a omissão no julgado.

Pleiteia que este Tribunal diga, a partir da análise das fotos apresentadas, quanto santinhos derramados é possível visualizar nas imagens, sendo paradoxal dizer que há quantidade expressiva ou significativa de santinhos, se no acórdão embargado não há especificação, ainda que estimada, do quantitativo de volantes espalhados.

Alega obscuridade quanto à imputação de apoplexia no entorno da Escola Estadual Professora Elizabet Evangelista Pereira, supostamente caracterizado pela existência exclusiva de material casado com o candidato Rafael Ranalli, visto que não restou suficientemente claro no acórdão vergastado se a embargante foi condenada por ter sido a responsável pelo derrame ou por ter sido beneficiada pelo ilícito.

Requer, por fim, o acolhimento dos aclaratórios para que seja aperfeiçoado o aresto embargado, com o consequente esclarecimento da obscuridade apontada e supressão da omissão existente, para, ao final, emprestando-lhes efeitos modificativos, julgar improcedente o pedido articulado na petição inicial.

Em contrarrazões (ID 18460811) o Ministério Público Eleitoral destaca que a materialização do ilícito se deu por autos de constatação e não apenas pelas fotografias que ilustram o ocorrido, afirmando que os elementos probatórios constantes dos autos demonstram de forma clara a prática do ilícito conhecido como “derrame de santinhos”.

Consigna que resta evidenciada a pretensão do Embargante em restabelecer a discussão acerca de matéria decidida no acórdão combatido, pretensão esta que não pode ser de forma alguma acolhida, não servindo os aclaratórios como sucedâneo recursal.

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600553-80.2020.6.11.0034

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MICHELE FATIMA DA COSTA WEBER

ADVOGADO: MICHELE FATIMA DA COSTA WEBER - OAB/MT24408/O

ADVOGADO: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB/MT0014870

ADVOGADO: PRISCILA BOTELHO MARQUES CREPALDI - OAB/MT20991-A

ADVOGADO: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB/MT20930-A

RECORRENTE: ERLINDO DA CRUZ

ADVOGADO: MICHELE FATIMA DA COSTA WEBER - OAB/MT24408/O

ADVOGADO: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB/MT0014870

ADVOGADO: PRISCILA BOTELHO MARQUES CREPALDI - OAB/MT20991-A

ADVOGADO: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB/MT20930-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pela tempestividade do recurso eleitoral e pela rejeição da preliminar de violação ao princípio da *non reformatio in pejus*. No mérito, pelo PARCIAL PROVIMENTO tão somente para afastar a irregularidade de recursos do FEFC para candidaturas masculinas, sendo mantida as demais irregularidades bem como a devolução do valor de R\$2.500,00 ao Tesouro Nacional, aprovando-se, com ressalvas, as contas.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Preliminar (Ministério Público Eleitoral): tempestividade do recurso eleitoral

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar (Recorrente): princípio da *non reformatio in pejus*

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

4. RECURSO no(a) DR Nº 0601647-97.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – DIREITO DE RESPOSTA – PROPAGANDA ELEITORAL – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DE TELEVISÃO – INSERÇÕES – ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTE: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO (Federação PSDB/CIDADANIA_44-UNIÃO_10 REPUBLICANOS_22-PL_14-MDB_19-PODE_40-PSB_90-PROS)

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

ADVOGADO: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938/B

PARECER: pelo não conhecimento do recurso em razão da ausência de interesse recursal. No mérito, pela manutenção *in totum* da sentença

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho

Preliminar (PRE): ausência de interesse recursal

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

Mérito

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601218-33.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: JORDAO DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800/O

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT8764

ADVOGADO: ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO NETO - OAB/MT29499/O

ADVOGADO: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795

ADVOGADO: MATHEUS ALBERTO RONDON E SILVA - OAB/MT30296

ADVOGADO: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT16735

PARECER: pela APROVAÇÃO das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal – Doutor José Luiz Leite Lindote

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601333-54.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: IVONE BRANDAO MIRANDA

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

PARECER: pela APROVAÇÃO das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal – Doutor José Luiz Leite Lindote

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 31.01.2023 - Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Presidência - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - SERVIDORES - CONVALIDAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA
REALIZADOS REMOTAMENTE - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

VOTO: (...) dou provimento ao presente recurso, convalidando os registros de frequência realizados remotamente pelos servidores plantonistas (...)

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **1º divergente**

Questão de Ordem: ausência de interposição de recurso pelos interessados.

VOTO: (...) RECONHEÇO a **ausência de recurso voluntário** pelos servidores interessados, apto a questionar a decisão proferida em 11.07.2022 pela Presidência do TRE/MT no id. 18330293 - Pág. 11/12 e que indeferiu o pedido de reconsideração, reconhecendo, assim, o trânsito em julgado do aludido *decisum*, com o consequente arquivamento do presente feito (...)

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou a divergência

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a divergência

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu VISTA**

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – aguarda